



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

A SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Em 09/11/2025  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 556 /2026

INDICO à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169 da Resolução nº 86/1990, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado do Acre, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Administração, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Procuradoria-Geral do Estado e aos demais órgãos competentes, para que sejam adotadas providências administrativas destinadas a vedar a cobrança por aluno, taxa individual de acesso ou pagamento direto como condição para realização de estágio curricular obrigatório.

### JUSTIFICATIVA

O estágio obrigatório é parte indispensável da formação de estudantes em diversos cursos. Em muitas áreas, sem a realização da prática supervisionada, o estudante não consegue concluir sua formação, obter diploma ou ingressar regularmente no mercado de trabalho.

A legislação federal já reconhece a possibilidade de celebração de convênios de estágio entre instituições de ensino e entes públicos. No caso da saúde, há ainda instrumentos específicos de integração ensino-serviço, como o COAPES, que permite organizar a participação de instituições de ensino, gestores, trabalhadores, estudantes e usuários na construção de uma formação mais conectada com as necessidades do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, mostra-se recomendável que o Estado do Acre revise eventuais modelos de cobrança individualizada por aluno, substituindo-os por instrumentos institucionais de cooperação. A cobrança direta por estudante, sobretudo quando se trata de estágio curricular obrigatório, pode representar barreira financeira para as instituições de ensino e, indiretamente, para os próprios alunos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

A solução mais adequada não é afastar a cooperação das instituições com o Poder Público, mas qualificá-la. Convênios e termos de cooperação podem prever contrapartidas institucionais relevantes, tais como capacitações, apoio técnico, projetos de extensão, fornecimento de materiais, ações de educação permanente, pesquisa aplicada e melhoria dos serviços públicos, sem que isso se transforme em pagamento individualizado por estudante.

A medida também pode trazer ganhos para o próprio Estado. A aproximação com instituições de ensino fortalece a formação profissional, amplia a troca de conhecimento, estimula inovação, melhora a integração entre teoria e prática e contribui para a qualificação dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a presente Indicação busca construir uma alternativa equilibrada, juridicamente segura e administrativamente viável, preservando a autonomia do Poder Executivo, mas apontando um caminho moderno, cooperativo e de interesse público.

**Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"**

26 de maio de 2026

**Deputado Afonso Fernandes**  
**UNIÃO BRASIL**